



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**Ofício nº 000230/2022 - São Miguel do Guaporé**

**São Miguel do Guaporé, 30 de junho de 2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor

**ARILSON VALÉRIO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Guaporé/RO

**Notícia de Fato**

**Nº 2022012000313007**

**Assunto:** suposto acúmulo ilegal de cargo de guarda municipal com o de vereador municipal, sem compatibilidade de horários

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência cópia de denúncia registrada nesta Promotoria de Justiça, por meio da qual é narrado, em suma, que o vereador **LEANDRO APARECIDO DO CARMO** vem acumulando, sem compatibilidade de horário, o cargo de guarda municipal com o de vereador desta cidade.

Assim, encaminho a Vossa Excelência cópia integral dos autos em epigrafe para que esta Casa Legislativa, se já não o fez, instaure eventual sindicância interna para apurar a existência do suposto acúmulo indevido de funções pelo Vereador Leandro do Carmo, uma vez que, de acordo com a Constituição Federal, Estadual de Rondônia e Legislação de Regência Interna desta Casa de leis, a Câmara possui atribuição para verificar as supostas irregularidades cometidas pelos seus próprios membros.

Fixo o prazo de 10 (dez dias) úteis para resposta, a contar do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

*[documento assinado eletronicamente]*

**ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO**

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022 às 10:12 por

**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/23f5b0a7-54a7-43c7-9832-e8d92160ef6f>



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022 às 10:12 por

**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/23f5b0a7-54a7-43c7-9832-e8d92160ef6f>



Documento gerado em 04/07/2022, às 08:00

**INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO****Numero:**

2022.0120.003.13007

**Origem:**

Atendimento

**Envolvidos:****Área:**

Patrimônio Público e Probidade

**Classe:**

Notícia de Fato

**Assunto:**Violação aos Princípios  
Administrativos**Data da Instauração:**

02/06/2022

**Prazo:**

90

**Prorrogado:**

1 Vez(es)

**Data da Expiração:**

30/09/2022

**Prazo Restante:**

88

**Usuario Cadastro:**

44691

**Medida Urgente a ser analisada:** NÃO**Procedimento sigiloso:** NÃO**Objeto:**

Cuida-se de denúncia registrada nesta Promotoria de Justiça por meio da qual o comunicante CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO relata suposto acúmulo ilegal de cargos pelo vereador Leandro do Carmo, que estaria acumulando, sem compatibilidade de horários, o cargo político de vereador com o cargo efetivo de Guarda da Prefeitura de São Miguel do Guaporé/RO.

## DOCUMENTOS

| ID      | Data       | Título                                                                           |
|---------|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 6251870 | 02/06/2022 | CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - 1ª PJ - SMG 000994                  |
| 6251871 | 02/06/2022 | TERMO DE INFORMAÇÃO - CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO - 1ª PJ - SMG 000995             |
| 6251872 | 02/06/2022 | VÍDEO CITADO NA DENÚNCIA - 1ª PJ - SMG 000996                                    |
| 6251874 | 02/06/2022 | ENVIO DE E-MAIL AO DENUNCIANTE - 1ª PJ - SMG 000997                              |
| 6326156 | 06/06/2022 | CERTIDÃO - 1ª PJ - SMG 000171                                                    |
| 6521909 | 13/06/2022 | DOCUMENTOS RECEBIDO EM 11/06/2022 - 1ª PJ - SMG 001093                           |
| 6521910 | 13/06/2022 | CERTIDÃO - 1ª PJ - SMG 000197                                                    |
| 6577061 | 14/06/2022 | VÍDEO - DENÚNCIA VEREADOR LEANDRO NA CÂMARA - 1ª PJ - SMG 001112                 |
| 6577062 | 14/06/2022 | IMAGEM - SESSÃO DA CÂMARA 13/06/2022 - 1ª PJ - SMG 001113                        |
| 6577063 | 14/06/2022 | CERTIDÃO - 1ª PJ - SMG 000206                                                    |
| 6577075 | 15/06/2022 | ATA DE SESSÃO DA CÂMARA - 13/03/2020 - 1ª PJ - SMG 001118                        |
| 6577078 | 15/06/2022 | ESCALA DE PLANTÃO UBS - 16/03/2020 - 1ª PJ - SMG 001120                          |
| 6577079 | 15/06/2022 | FOLHA DE PONTO DE LEANDRO DO CARMO - REF. MARÇO/2020 - 1ª PJ - SMG 001122        |
| 6577082 | 15/06/2022 | CERTIDÃO - 1ª PJ - SMG 000207                                                    |
| 6684458 | 23/06/2022 | DOCUMENTOS ENC. PELO DENUNCIANTE EM 20/06/2022 - 1ª PJ - SMG 001160              |
| 6684459 | 23/06/2022 | CERTIDÃO - 1ª PJ - SMG 000215                                                    |
| 6752190 | 27/06/2022 | OF. N° 30/2022/GAB E ANEXOS - ENC. PELO VER. EDIMAR CRISPIN - 1ª PJ - SMG 001190 |
| 6752191 | 27/06/2022 | CERTIDÃO - 1ª PJ - SMG 000220                                                    |
| 6601124 | 15/06/2022 | DESPACHO - 1ª PJ - SMG 001371                                                    |
| 6770486 | 27/06/2022 | PRORROGAÇÃO - 1ª PJ - SMG 000156                                                 |
| 6879473 | 30/06/2022 | OFÍCIO - 1ª PJ - SMG 000230                                                      |
| 6879470 | 30/06/2022 | OFÍCIO - 1ª PJ - SMG 000228                                                      |



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

### CERTIDÃO SEI Nº 6165/2022/PJ-SMG

De ordem, certifico e dou fé que nesta data registrei a presente Notícia de Fato, à qual juntei os documentos encaminhados pelo denunciante. Nada mais.

São Miguel do Guaporé, 02 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Simões Rodrigues**, Técnico do Ministério Público, em 02/06/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1081265** e o código CRC **188E17C7**.

19.25.110000951.0000141/2022-21



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**

**TERMO DE INFORMAÇÕES**

No dia 24 de maio de 2022, às 13h00min, na sala de recepção desta Promotoria de Justiça, compareceu o senhor **CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade 66093590 SSP RO, inscrita no CPF nº 968.448.419-49, residente e domiciliado na rodovia 481 km 01, zona rural, São Miguel do Guaporé/RO, telefone de contato (69) 99241-1531; Colhido os dados acima, o comunicante passou a comunicar o seguinte: **QUE** é o vereador do município de São Miguel do Guaporé Leandro Aparecido do Carmo, conhecido como Leandro de Santana, está acumulando o cargo efetivo de Guarda com o cargo político de vereador com incompatibilidade de horários; **QUE** o vereador Leandro é ocupante do cargo efetivo de Guarda na Unidade Básica de Saúde José Dias da Silva, no Distrito de Santana do Guaporé; **QUE**, de acordo com a escala apresentada pelo comunicante, o vereador Leandro deveria estar em plantão no dia 23 de maio de 2022, segunda-feira; **QUE**, no entanto, no dia 23 de maio, às 9h da manhã, o vereador Leandro estava participando da sessão ordinária da câmara de São Miguel do Guaporé/RO, mesmo estando em plantão na UBS; **QUE**, de acordo com a Lei 8.429/92 e com a Constituição Federal, a acumulação de função por vereadores somente é permitida se houver compatibilidade de horário; **QUE**, no presente caso, o comunicante afirma que o vereador Leandro está acumulando função pública em desacordo com a referida lei e com a constituição federal, pois houve sobreposição de horário entre os cargos ocupados; **QUE**, para confirmar o fatos narrados, o comunicante apresenta vídeo da 15ª Ordinária da Sessão da Câmara do dia 23 de maio de 2022, no qual é registrado a data e hora da presença do vereador; **QUE**, como testemunha, informa o nome do servidor Pedro Pereira da Silva, que também é Guarda da UBS de Santana do Guaporé/RO; **QUE** ainda é possível verificar os fatos denunciados por meio do sistema de câmeras da UBS, onde o vereador trabalha; **QUE**, igualmente, o ponto da UBS é eletrônico, devendo, por isso, constar a assinatura do ponto pelo vereador; **QUE**, todavia, não sabe afirmar se o vereador registrou o ponto neste dia, apesar de ter iniciado o plantão às 7h da manhã; **QUE** também não sabe informar se o vereador acumulou funções em outros dias além do dia 23 de maio de 2022; **QUE** a Diretora da UBS, Deysimara, sempre altera as datas das escalas para que o plantão não caia em dia de sessão da câmara, visando favorecer a existência de compatibilidade de horários para o vereador Leandro; Nada mais. Eu, Douglas Simões Rodrigues, Técnico Administrativo, CAD. 44691, subscrevi a presente, que segue assinada por todos

**DOUGLAS SIMÕES RODRIGUES**

Técnico do Ministério Público

**CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO**

Declarante

# PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

## GUARDA

MAIO/2022

| Dias do Mês                | 1       | 2       | 3     | 4      | 5      | 6     | 7      | 8       | 9       | 10    | 11     | 12     | 13    | 14     | 15      | 16      | 17    | 18     | 19     | 20    | 21     | 22      | 23      | 24    | 25     | 26     | 27    | 28     | 29      | 30      | 31    |
|----------------------------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|
| Dias da semana             | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA |
| EDSON PEREIRA DOS SANTOS   |         |         |       | PL     |        |       |        | PL      |         |       |        | PL     |       |        |         | PL      |       |        |        | PL    |        |         |         | N     |        |        |       |        |         |         |       |
| VANTUIR BOASQUISV E        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |
| ALBINO APARECIDO RODRIGUES |         |         | PL    |        |        | PL    |        |         |         | PL    |        |        |       | PL     |         |         |       | N      |        |       |        | PL      |         |       |        | N      |       |        |         |         | N     |
| LEANDRO APARECIDO DO CARMO |         | N       |       |        |        |       | PL     |         |         |       | PL     |        |       |        | PL      |         |       |        | PL     |       |        |         | PL      |       |        |        |       |        |         |         | N     |
| PEDRO PEREIRA DA SILVA     | PL      |         |       |        |        | PL    |        |         | PL      |       |        |        | N     |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |

*Bessy Maria Reis Santana*  
Coord. De Saúde Pública D. De Saúde  
Folha nº 0353515/2021

|    |                                |
|----|--------------------------------|
| N  | NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs      |
| PL | 24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs |

**RE: Video da 15ª sessão da camara de vereadores de São Miguel do guaporé RO**

São Miguel do Guaporé - Promotoria <saomiguel@mpro.mp.br>

Qua, 25/05/2022 07:10

Para: Claudio Fermino <claudiofermino97@gmail.com>

Prezado Cláudio,

Acuso recebimento do e-mail e do vídeo anexo.

Informo que a denúncia registrada em 24/05/2022 foi encaminhada para o Promotor de Justiça, para análise.

Atenciosamente,

**Douglas Simões Rodrigues**

Técnico do Ministério Público

Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO

Tel. (69) 3642-2727

---

**De:** Claudio Fermino <claudiofermino97@gmail.com>

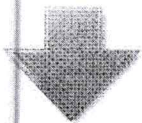
**Enviado:** terça-feira, 24 de maio de 2022 14:21

**Para:** São Miguel do Guaporé - Promotoria <saomiguel@mpro.mp.br>

**Assunto:** Video da 15ª sessão da camara de vereadores de São Miguel do guaporé RO

23/05/2022

Vídeo salvo na pasta de rede abaixo:



\\mpro.gov\sao miguel do guapore\2022\EXTRAJUDICIAL

## CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

**GUARIDA**

[illegible]

|     |                                |
|-----|--------------------------------|
| * N | NOTURNO-19:00 as 7:00 hs       |
| PL  | 24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs |

Daisy Marie Neri Santana  
 Coord. De Saúde P. 2.º And. D. De Santana  
 Fone/Fax N. 325/5544-22371





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**INFORMAÇÃO Nº 000171/2022**

**Nº 2022.0120.003.13007**

**Objeto: Torna conclusos os autos**

Certifico e dou fé que nesta data tornei os autos conclusos aos GABINETE, para análise.

**São Miguel do Guaporé, 6 de junho de 2022.**



Documento assinado eletronicamente em 06/06/2022 às 13:00 por

**Douglas Simões Rodrigues, Técnico do Ministério Público, cadastro 44691**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/56a1acaa-b7e0-45bb-9760-5afe102ae113>

| <b>ATO DE IMPROBIDADE</b>                  | <b>SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS</b> | <b>MULTA</b>                       | <b>PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COMO PODER PÚBLICO</b> |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO</b>              | <b>8 – 10 ANOS</b>                      | <b>3x o valor acrescido</b>        | <b>10 anos</b>                                   |
| <b>PREJUÍZO AO ERÁRIO</b>                  | <b>5 – 8 ANOS</b>                       | <b>2x o dano</b>                   | <b>5 anos</b>                                    |
| <b>PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> | <b>3 – 5 ANOS</b>                       | <b>100x o valor da remuneração</b> | <b>3 anos</b>                                    |
| <b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO</b>   | <b>5 – 8 ANOS</b>                       | <b>3x o valor do benefício</b>     | <b>-</b>                                         |

37, inciso XVI, CF, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários. Do dispositivo Constitucional, portanto, conclui-se ser possível acumulação de cargos sendo: Dois cargos de professor. Um cargo de professor com outro técnico ou científico. 29 de set. de 2020

Art. 2º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os

# IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

\*Atos ilícitos praticados por agentes públicos

\*A lei 8.429, sancionada em 02 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções.

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

*\* Artigo, caput com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

*\* Inciso I acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

*\* Inciso II acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

III - julgamento.

*\* Inciso III acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

*\* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

*\* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

*\* § 3º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167.

*\* § 4º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

*\* § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, desistência ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

*\* § 6º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

*\* § 7º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

*\* § 8º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

## LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 127. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

*\* Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

\* Inciso XV acrescido pela Lei nº 11.107, de 06/04/2005.

### Seção III

## Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

### CAPÍTULO III DAS PENAS

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

## Seção II

### Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito

MPRO Extradigital - Procedimento: 2022.0120.083.13007 - Usuário: cadastro: 44691  
Movimentação: Juntada

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

\* Inciso XIV acrescido pela Lei nº 11.107, de 06/04/2005.

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

## LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO II DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

#### Seção I

#### Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido, ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**  
RUA MARACATIARA 1490 - CENTRO - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO  
CEP: 76932000 Telefone:

**Informações Cadastrais**

Nome: **LEANDRO APARECIDO DO CARMO** Matrícula: **2066** Situação: **ATIVO**  
 Estação: **SUS**  
 Classe: **ESTATUTARIO/PREVIDENCIA PROPRIA** Natureza: **Efetivo(Estatutário)** Forma de Ingresso: **Concurso Público**  
 Admissão: **03/10/2007** Unidade Trabalho: **SEMED**  
 Horário de Trabalho: **07:00 às 07:00** Horas Semanais: **40**  
 Forma de Trabalho: **In Loce**  
 Cargo: **AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS SAUDE** Vaga: **NV-01** Valor: **1.244,37**

**Dados Financeiros**

| Competência | Tipo Folha   | Salário Base | Outros Proventos                             | Vencimentos                                  | Descontos                                  | Redutor Constitucional | Líquido  |
|-------------|--------------|--------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------|----------|
| 1/2022      | FOLHA NORMAL | 1.076,35     | 1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/> | 2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/> | 278,16 <input checked="" type="checkbox"/> | 0,00                   | 2.040,75 |
| 1/2022      | FOLHA FERIAS | 1.076,35     | 680,26 <input checked="" type="checkbox"/>   | 580,26 <input checked="" type="checkbox"/>   | 0,00 <input checked="" type="checkbox"/>   | 0,00                   | 580,26   |
| 2/2022      | FOLHA NORMAL | 1.076,35     | 1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/> | 2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/> | 278,16 <input checked="" type="checkbox"/> | 0,00                   | 2.040,75 |
| 3/2022      | FOLHA NORMAL | 1.076,35     | 1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/> | 2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/> | 278,16 <input checked="" type="checkbox"/> | 0,00                   | 2.040,75 |
| 4/2022      | FOLHA NORMAL | 1.076,35     | 1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/> | 2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/> | 278,16 <input checked="" type="checkbox"/> | 0,00                   | 2.040,75 |



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**INFORMAÇÃO Nº 000197/2022**

**Nº 2022.0120.003.13007**

**Objeto:**

Certifico e dou fé que nesta data fiz juntada dos documentos RECEBIDO EM 11/06/2022 - 1ª PJ - SMG 001093 (6521909), remetidos por e-mail pelo denunciante CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO, conforme se vê no recebimento abaixo:

Imprimir X Cancelar

**RE: Documento de**

São Miguel do Guaporé - Promotoria <saomiguel@mpro.mp.br>

Seg, 13/06/2022 07:51

Para: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Prezado Cláudio,

Acuso recebimento do e-mail e dos respectivos anexos.

Informo que os documentos anexos foram juntados aos autos do Processo nº 2022.0120.003.13007, para instrução.

Atenciosamente,

**Douglas Simões Rodrigues**

Técnico do Ministério Público

Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO

Tel. (69) 3642-2727

---

De: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Enviado: sábado, 11 de junho de 2022 14:22

Para: São Miguel do Guaporé - Promotoria <saomiguel@mpro.mp.br>

Assunto: ENC: Documento de

---

De: cleiliane SILVA <cleiliane\_96@outlook.com>

Enviado: sábado, 11 de junho de 2022 15:29

Para: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Assunto: Documento de

CamScanner 06-11-2022 12.56.pdf

Obter o [Outlook para Android](#)

Técnico do Ministério Público

[assinatura eletrônica]

São Miguel do Guaporé, 13 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022 às 08:31 por

**Douglas Simões Rodrigues, Técnico do Ministério Público, cadastro 44691**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/fd5941d8-9ecc-4f42-a964-48edbcf6ee70>



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**INFORMAÇÃO Nº 000206/2022**

**Nº 2022.0120.003.13007**

**Objeto:** certifica juntada de novos documentos encaminhados pelo denunciante

Certifico e dou fé que nesta data fiz juntadas dos seguintes documentos remetidos, por e-mail, pelo denunciante CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO:

I - VÍDEO - DENÚNCIA VEREADOR LEANDRO NA CÂMARA - 1ª PJ - SMG 001112 (6577061);

II - IMAGEM - SESSÃO DA CÂMARA 13/06/2022 - 1ª PJ - SMG 001113 (6577062);

vereador edmar crispim faz denuncias grave ao  
servidor e vereador leandro aparecido do carmo ao  
vivo tribuna seção 13/06/2022

1

JÁ JUNTADO A...



São Miguel do Guaporé - Promotoria

Para: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com> Ter, 14/06/2022 13:04

Prezado,

Acuso recebimento do e-mail e do vídeo anexo.

Informo que o vídeo encaminhado foi juntado ao autos de  
nº 2022.0120.003.13007.

Atenciosamente,

**Douglas Simões Rodrigues**

Técnico do Ministério Público

Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO

Tel. (69) 3642-2727

...

Responder

Encaminhar



claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Para: São Miguel do Guaporé - Promotoria

Seg, 13/06/2022 14:07



VID-20220613-WA0066.mp4  
23 MB

De: cleiliane SILVA <cleiliane\_96@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de junho de 2022 15:59

Para: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Assunto: Vídeo de

Vídeo de  JÁ JUNTADO A... X  2 

 São Miguel do Guaporé - Promotoria       ...

Para: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com> Ter, 14/06/2022 13:09

Prezado,

Acuso recebimento do e-mail e do respectivo anexo.

Atenciosamente,

**Douglas Simões Rodrigues**  
Técnico do Ministério Público  
Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO  
Tel. (69) 3642-2727

...

 Responder  Encaminhar

 claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>   ...

Para: São Miguel do Guaporé - Promotoria Seg, 13/06/2022 13:21



...

**DOUGLAS SIMÕES RODRIGUES**

Técnico do Ministério Público

[assinatura eletrônica]

**São Miguel do Guaporé, 14 de junho de 2022.**



**Douglas Simões Rodrigues, Técnico do Ministério Público, cadastro 44691**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/38d52c06-4352-49fc-94d3-73b41d5b29ef>



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**INFORMAÇÃO N° 000207/2022**

**N° 2022.0120.003.13007**

**Objeto:**

**Objeto:** certifica juntada de novos documentos encaminhados pelo denunciante

Certifico e dou fé que nesta data fiz juntadas dos seguintes documentos remetidos em 15/06/2022, por e-mail, pelo denunciante CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO:

- I - ATA DE SESSÃO DA CÂMARA - 13/03/2020 - 1ª PJ - SMG 001118 (6577075);
- II - ESCALA DE PLANTÃO UBS - 16/03/2020 - 1ª PJ - SMG 001120 (6577078);
- III - FOLHA DE PONTO DE LEANDRO DO CARMO - REF. MARÇO/2020 - 1ª PJ - SMG 001122 (6577079)

em anexo escala de dia 16 de março 2020 folha de ponto ass e ata de presença camara para juntar ao autos de nº2022 012000313007

3 ✓

JÁ JUNTADO A... X



São Miguel do Guaporé - Promotoria



Para: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com> Qua, 15/06/2022 07:31

Prezado,

Acuso recebimento do e-mail e dos respectivos anexos.  
Informo que os documentos anexos foram juntados ao feito de nº 2022.0120.003.10007 e remetidos ao Gabinete do Promotor de Justiça, para análise.

Atenciosamente,

**Douglas Simões Rodrigues**  
Técnico do Ministério Público  
Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO  
Tel. (69) 3642-2727

...

← Responder

→ Encaminhar

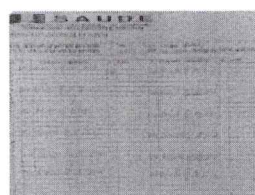
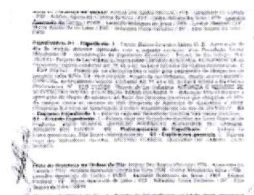


claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>



Para: São Miguel do Guaporé - Promotoria

Ter, 14/06/2022 21:45



3 anexos (355 KB) ↓ Baixar tudo

**DOUGLAS SIMÕES RODRIGUES**

Técnico do Ministério Público

[assinatura eletrônica]

São Miguel do Guaporé, 15 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022 às 07:37 por

**Douglas Simões Rodrigues, Técnico do Ministério Público, cadastro 44691**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/2099b2bb-7375-4a35-a470-c11e8a7ab7b9>

RE: documentos onde coprova vereador leandro do carmo de diaria entre dia 04 e 05 e 06 de fevereiro 2020 e no mesmo dia de plantão de 24 horas no dia 05 fevereiro 2020 no centro de saude

São Miguel do Guaporé - Promotoria <saomiguel@mpro.mp.br>

Seg, 20/06/2022 12:49

Para:

- claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Prezado

Acuso recebimento do e-mail e dos respectivos anexos.

Atenciosamente,

**Douglas Simões Rodrigues**

Técnico do Ministério Público

Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO

Tel. (69) 3642-2727

---

**De:** claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 20 de junho de 2022 08:27

**Para:** São Miguel do Guaporé - Promotoria <saomiguel@mpro.mp.br>

**Assunto:** documentos onde coprova vereador leandro do carmo de diaria entre dia 04 e 05 e 06 de fevereiro 2020 e no mesmo dia de plantão de 24 horas no dia 05 fevereiro 2020 no centro de saude

---

**De:** cleiliane SILVA <cleiliane\_96@outlook.com>

**Enviado:** segunda-feira, 20 de junho de 2022 08:24

**Para:** claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

**Assunto:** Documento de 

CamScanner 06-15-2022 11.51(2)(1).pdf

Obter o [Outlook para Android](#)

### Detalhes do Empenho

Nº do Empenho: 35 Exercício: 2020 Tipo de Empenho: Ordinário

Credor: LEANDRO APARECIDO DO CARMO

CPF/CNPJ: 89.12.51/932--87

Data: 04/02/2020 Valor Empenhado: R\$ 1.125,00

### Detalhe do Empenho Movimentação do Empenho

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Elemento Despesa: 3390 14 00 00 000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Projeto Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Função: 1 - LEGISLATIVA

SubFunção: 31 - Ação Legislativa

Número do Processo: 014/2020 Nº da Licitação: Não Aplicável Tipo de Licitação: Não Aplicável

Objeto: O valor que se empenha para pagamento de 03 diárias ao vereador Sr. Leandro Aparecido do Carmo, para a cidade de Porto velho nos dias 04 05 e 06 de fevereiro de 2020, afim de tratar de assuntos de interesse deste poder legislativo junto a Assembleia legislativa gabinete dos deputados, deslocamento com veículo oficial placa OHU 5185. O valor que se empenha para pagamento de 03 diárias ao vereador Sr. Leandro Aparecido do Carmo, para a cidade de Porto velho nos dias 04 05 e 06 de fevereiro de 2020, afim de tratar de assuntos de interesse deste poder legislativo junto a Assembleia legis

Imprimir

Fechar

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ADMINISTRAÇÃO CRESCER E PRECISO

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

MÊS: FEVEREIRO/2020

GUARDAS

| Dias do<br>Mês                    | 1      | 2       | 3       | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9       | 10      | 11    | 12     | 13     | 14     | 15     | 16      | 17      | 18     | 19     | 20     | 21     | 22     | 23      | 24      | 25     | 26     | 27     | 28     | 29     |
|-----------------------------------|--------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Dias<br>da<br>semana              | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA  | QUARTA | QUINTA | SEXTA  | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA  | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA  | QUARTA | QUINTA | SEXTA  | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA  | QUARTA | QUINTA | SEXTA  | SABADO |
| EDSON<br>PEREIRA<br>DOS<br>SANTOS |        |         |         |        |        | P<br>L |        |        |         | P<br>L  |       |        |        |        | P<br>L |         |         |        |        |        | P<br>L |        |         |         |        | P<br>L |        |        |        |
| VANTUIR<br>BOASQUIV<br>ESQUE      |        |         |         |        |        |        | P<br>L |        |         |         |       | P<br>L |        |        |        |         | P<br>L  |        |        |        |        | P<br>L |         |         |        |        | P<br>L |        |        |
| PEDRO<br>PEREIRA<br>DA SILVA      |        |         | P<br>L  |        |        |        |        |        |         |         |       |        | P<br>L |        |        |         | P<br>L  |        |        |        |        |        |         |         |        |        |        | P<br>L |        |
| ALBINO AP.<br>RODRIGUE<br>S       |        |         |         | P<br>L |        |        |        |        | P<br>L  |         |       |        |        | P<br>L |        |         |         | P<br>L |        |        |        |        |         |         | P<br>L |        |        |        | P<br>L |
| LEANDRO<br>AP. DO<br>CARMO        |        |         |         |        | P<br>L |        |        |        |         | P<br>L  |       |        |        |        |        |         |         |        | P<br>L |        |        |        |         |         | P<br>L |        |        |        |        |

|    |                                |
|----|--------------------------------|
| N  | NOTURNO - 19:00 as 7:00 hs     |
| PL | 24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs |

*Requinta*



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**INFORMAÇÃO Nº 000215/2022**

**Nº 2022012000313007**

**Objeto:** Juntada de documentos

Certifico e dou fé que nesta data fiz juntada dos documentos abaixo relacionados, encaminhados em 20/06/2022, por e-mail, pelo denunciante **CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO**.

I - DOCUMENTOS ENC. PELO DENUNCIANTE EM 20/06/2022 - 1ª PJ - SMG 001160 (6684458);

documentos onde coprova vereador leandro do carmo de diaria entre dia 04 e 05 e 06 de fevereiro 2020 e no mesmo dia de plantão de 24 horas no dia 05 fevereiro 2020 no centro de saude

JÁ JUNTADO A...



São Miguel do Guaporé - Promotoria

Prezado Acuso recebimento do e-mail e dos respectivos anexos. Atenciosamente, Douglas Si...

Seg, 20/06/2022 12:49

ⓘ Sinalizar para acompanhamento.



claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Para: São Miguel do Guaporé - Promotoria

Seg, 20/06/2022 08:27



CamScanner 06-15-2022 11....

479 KB

De: cleiliane SILVA <cleiliane\_96@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 08:24

Para: claudião do esporte fermino <claudiodoesporte@hotmail.com>

Assunto: Documento de

CamScanner 06-15-2022 11.51(2)(1).pdf

Obter o [Outlook para Android](#)

**DOUGLAS SIMÕES RODRIGUES**

[assinatura eletrônica]

São Miguel do Guaporé, 23 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 07:50 por

**Douglas Simões Rodrigues, Técnico do Ministério Público, cadastro 44691**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/0748fc15-b02e-4bef-91d7-4d2a6a732e82>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 030/2022/GAB

São Miguel do Guaporé, 21 de junho de 2022.

Ao Exmo Senhor  
Adalberto Mendes de Oliveira Neto  
Promotor de Justiça / SMG

Assunto: Informações referente ao funcionário Vereador

Exmo Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho Informar a Vossa Excelência que o funcionário Leandro Aparecido do Carmo, Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), atualmente exercendo a função de Guarda no Centro de Saúde no Distrito de Santana do Guaporé, e que também é Vereador desta Casa Legislativa, que o mesmo vem tendo choque de horário tanto em seus plantões como nas Sessão Ordinária e/ou diárias. O mesmo vem deixando os plantões para participar das Sessões Ordinárias sem sofrer nenhuma sanção por parte da Diretora do Centro de Saúde. Segue em anexo relatório dos choques de horários, cópia das escalas de plantão, ata das sessões assinadas e folhas de ponto digital e assinada.

Diante do exposto, e possível falta de comprometimento do referido funcionário, solicito que Vossa Excelência tome as devidas providências quanto às informações repassadas.

Cordialmente,



Edimar Crispin  
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RELATÓRIO NO CHOQUE DE HORÁRIO**

| <b>DIA</b> | <b>PLANTÃO</b>                                                  | <b>SESSÃO</b>                     | <b>DIÁRIA</b>             |
|------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 05/09/2019 | Assinou a folha de ponto                                        | -                                 | 03 à 06/09<br>Porto Velho |
| 16/03/2020 | Estava na escala e assinou a<br>folha de ponto                  | Participou da Sessão<br>e assinou | -                         |
| 15/02/2021 | Não estava na escala, mas foi<br>registrado no ponto eletrônico | Participou da Sessão<br>e assinou | -                         |
| 10/05/2021 | Não estava na escala, mas foi<br>registrado no ponto eletrônico | Participou da Sessão<br>e assinou | -                         |
| 12/07/2021 | Estava na escala noturna, foi<br>registrado no ponto eletrônico | Participou da Sessão<br>e assinou | -                         |

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**S A U D E**  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

MÊS: FEVEREIRO/2021

|                          |  | GUARDAS |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |
|--------------------------|--|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|
| Dias do Mês              |  | 1       | 2     | 3      | 4      | 5     | 6      | 7       | 8       | 9     | 10     | 11     | 12    | 13     | 14      | 15      | 16    | 17     | 18     | 19    | 20     | 21      | 22      | 23    | 24     | 25     | 26    | 27     | 28      |
| Dias da semana           |  | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO |
| Servidores               |  |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |
| PEDRO PEREIRA DA SILVA   |  | P       |       |        |        | P     |        |         |         |       |        | P      |       |        |         |         | P     |        |        |       |        | P       |         |       |        |        |       |        |         |
| EDSON PEREIRA DOS SANTOS |  |         |       |        | P      |       |        |         |         |       | PL     |        |       |        |         | P       |       |        |        |       | P      |         |         |       |        |        |       |        |         |
| VANTUIR BOASQUI VESQUE   |  | P       |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        | P     |        |         |         |       | P      |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |
| ALBINO AP. RODRIGUES     |  |         |       | P      |        |       |        |         |         |       |        |        |       | P      |         |         |       |        | P      |       |        |         | PL      |       |        |        |       | PL     |         |
| LEANDRO AP. DO CARMO     |  |         |       |        | P      |       |        |         |         |       |        |        |       |        | P       |         |       |        | P      |       |        |         |         | P     |        |        |       | P      |         |

|    |                                |
|----|--------------------------------|
| N  | NOTURNO - 19:00 as 7:00 hs     |
| PL | 24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs |

*Deisy Mara Neri Santana*  
Deisy Mara Neri Santana  
Coord. De Saúde Pública D. De Santana  
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021



MPRO Extradigital - Procedimento: 2022.0120.003.13007 - Usuário cadastro: 44691

Empregador

Colaborador

LEGENDA

| H.E. 1                    | H.E. 2                     |
|---------------------------|----------------------------|
| Hours extra labor 1 (50%) | Hours extra labor 2 (100%) |



## Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

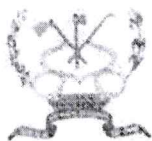
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Ata Eletrônica da 3ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 15/02/2021 - 09:30 ; Encerramento: 15/02/2021 - 11:08

**Mesa Diretora:** Presidente: Arilson Valério da Silva / PSB ; Vice-Presidente: Antônio Aparecido Correia da Silva / PODE ; Primeiro-Secretário: Genivaldo Martins da Silva / PODE

**Expedientes: 01 - Expediente:** I - Leitura de um texto bíblico; Salmo 37:4-5; II - Apreciação da Ata da reunião anterior: Aprovada; II - Apresentação do Expediente Recebido: I - Projeto de Lei 002/21, "Modifica e altera as Leis Municipais sob nº 921/2009 e 202/97, e dá outras providências"; II - Ante-projeto de Lei 002/202, Dispõe sobre a concessão de anistia e remissão de multa, juros e correções desconto para pagamento à vista no IPTU de 2021, em face dos efeitos do COVID-19 na economia de São Miguel do Guaporé (Vereador Alemão); III - INDICAÇÃO Nº 022/21, Indica ao Poder Executivo realizar um estudo detalhado de trânsito de nossas ruas e avenidas e instalação de sinalização de trânsito nova, (Vereador Guigui); IV - INDICAÇÃO Nº 023/21, Indica a Secretaria de Obras a abertura de um travessão na linha 94 sul km 2,5 onde temo 6 famílias residindo, (Vereador Guigui); V - INDICAÇÃO Nº 024/21, Indica que seja feito a recuperação do campo do Colorado da linha 98 km 06 sul, colocando a disposição todas as máquinas necessárias para a realização do serviço (Vereador Wellington); VI - INDICAÇÃO Nº 025/21, Indica que seja feito instalação da tampa do bueiro e finalização da rede de esgoto na Rua Maracatiara esquina com Avenida Oeste, no Bairro Cristo Rei, (Vereador Genivaldo); VII - INDICAÇÃO Nº 026/21, Indica iluminação pública na Avenida José Dias e Avenida Dom Bosco no distrito de Santana do Guaporé, (Vereador Leandro de Santana); VIII - INDICAÇÃO Nº 027/21, Indica instalação de Playground na Praça Eduardo Pereira da Silva, no Distrito de Santana do Guaporé, (Vereador Leandro de Santana); IX - INDICAÇÃO Nº 028/21, Indica a contratação de um Engenheiro Agrônomo para atender as demandas de produtores rurais de São Miguel do Guaporé em todos os níveis, Associações, cooperativas e entidades do setor agrícola, (Vereador Remy Xavier); X - INDICAÇÃO Nº 029/21, Indica que a Secretaria Municipal de Obras faça a reconstrução da ponte da linha 98 Norte, travessão que liga a linha 94, próximo a residência do Senhor Isaias Strelow, (Vereador Valmir do Sindicato); XI - INDICAÇÃO Nº 030/21, Indica que o Senhor Prefeito Municipal Cornélio Duarte, insira todos os carregadores e travessões na malha viária do Município, (Vereador Valmir do sindicato); IX - INDICAÇÃO Nº 031/21, Indica a construção de calçadas e rampas de acesso, para acessibilidade a cadeirantes na Avenida Capitão Silvío e demais locais de passeio nas vias públicas, (Vereador Remy Cardoso); XII - INDICAÇÃO Nº 032/21, Indica manutenção a pinturas dos quebra-molas e das faixas de pedestres do Município de São Miguel do Guaporé, (Vereador Genivaldo Martins); XIII - INDICAÇÃO Nº 033/21, Indica a Secretaria de Obras que faça reparos em ponto de emergências nas linhas 106 norte e 106 sul, (Vereador Leandro de Santana); XIV - INDICAÇÃO Nº 034/21, Indica construção de bueiros e saídas de água na linha 90 km 06 e 07, lado sul (Vereador Antonio Correia). **02 - Pequeno Expediente:** I - Palavra vaga aos Vereadores inscritos: Remy Cardoso; Arilson Valério. **03 - Grande Expediente:** I - Palavra vaga aos Vereadores inscritos no Livro Especial de Oradores: Antonio Correia; Valmir do sindicato e Remy Cardoso. **04 - Prolongamento de Expediente:** I - Leitura de Correspondências: Ofício 009/21, Secretaria Municipal de Obras. **05 - Ordem do Dia:** I - Não há matérias a serem discutidas e votadas: **06 - Explicações Pessoais:** I - Palavra



# Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

vaga aos Vereadores inscritos: Valmir do sindicato, Arilson Valério, Leandro de Santana, Genivaldo Martins .

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Adriano Sacoman / PSB ; Antônio Aparecido Correia da Silva / PODE ; Arilson Valério da Silva / PSB ; Celma Mesabarba Silva / MDB ; Fabiano Esteves de Almeida / PSB ; Genivaldo Martins da Silva / PODE ; Leandro Aparecido do Carmo / PSD ; Remy Cardoso Xavier / PODE ; Vagner Ambrosia de Azevedo / CIDADANIA ; Valmir Aparecido Pessoa dos Santos / PT ; Wellington Marcos de Assis / REPUBLICANOS

## Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

**Presidente:** Arilson Valério da Silva / PSB

**Vice-Presidente:** Antônio Aparecido Correia da Silva / PODE

**Primeiro-Secretário:** Genivaldo Martins da Silva / PODE

Adriano Sacoman / PSB

Celma Mesabarba Silva / MDB

Fabiano Esteves de Almeida / PSB

Leandro Aparecido do Carmo / PSD

Remy Cardoso Xavier / PODE

Vagner Ambrosia de Azevedo / CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
S A U D E  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

| MÊS : MAIO/2021          |  | GUARDA         |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |
|--------------------------|--|----------------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|---------|
| Dias do Mês              |  | 1              | 2       | 3       | 4     | 5      | 6      | 7     | 8      | 9       | 10      | 11    | 12     | 13     | 14    | 15     | 16      | 17      | 18    | 19     | 20     | 21    | 22     | 23      | 24      | 25    | 26     | 27     | 28    | 29     | 30      | 31      |
| Dias da semana           |  | SABADO         | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO | DOMINGO | SEGUNDA |
| Servidores               |  | PL             |         |         |       | N      |        |       |        | P L     |         |       | P L    |        |       |        |         | N       |       | PL     |        | P L   |        |         |         | PL    |        |        |       |        |         |         |
| VANTUIR BOASQUI VESQUE   |  |                |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        | P L   |        |         |         | PL    |        |        |       |        |         |         |
| ALBINO AP. RODRIGUES     |  |                | P L     |         |       |        | N      |       |        |         | N       |       |        |        | P L   |        |         |         |       | PL     |        |       | PL     |         |         |       | P L    |        |       |        |         |         |
| LEANDRO AP. DO CARMO     |  |                |         | N       |       |        |        | P L   |        |         |         | PL    |        |        |       | P L    |         |         |       |        |        |       |        | PL      |         |       |        | PL     |       |        |         | N       |
| PEDRO PEREIRA DA SILVA   |  |                |         |         | P L   |        |        |       | P L    |         |         |       | PL     |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         | N       |       |        |        |       | PL     |         |         |
| EDSON PEREIRA DOS SANTOS |  |                |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |
|                          |  | LICENÇA PREMIO |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |       |        |        |       |        |         |         |

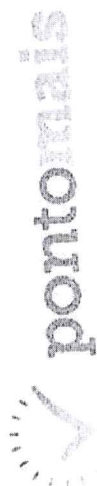
*Daisy Maria Neri Santana*  
Daisy Maria Neri Santana  
Coord. De Saúde Pública D. De Santana  
Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

Pontomais

De 01/05/2021 até 31/05/2021  
Por Marcia Guedes Alves em 09/06/2021  
Filtro por: Equipe - UBS JOSÉ DIAS DE SANTANA

# Jornada

Colaborador: LEANDRO APARECIDO D CARMO



| Data            | Pontos     |          |            |          | Totais da jornada |        | Horas normais | Total de H. Extras |                   |                   | Adicional noturno | Motivo/Observação |
|-----------------|------------|----------|------------|----------|-------------------|--------|---------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                 | 1ª Entrada | 1ª Saída | 2ª Entrada | 2ª Saída | Crédito           | Débito |               | H. intervalo       | H.E. 1 (50%)      | H.E. 2 (100%)     |                   |                   |
| Sáb, 01/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Dom, 02/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             | Ajuste            |
| Seg, 03/05/2021 | 18:58      | 06:59    |            |          | 00:00             | 11:57  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Ter, 04/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Qua, 05/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Qui, 06/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 23:58              | 00:00             | 00:00             | 08:59             |                   |
| Sex, 07/05/2021 | 07:07      | 06:59    |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Sáb, 08/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Dom, 09/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Seg, 10/05/2021 | 06:59      |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Ter, 11/05/2021 | 06:55      |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Qua, 12/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Qui, 13/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Sex, 14/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Sáb, 15/05/2021 | 07:00      |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Dom, 16/05/2021 | 07:06      |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Seg, 17/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Ter, 18/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 00:00              | 00:00             | 00:00             | 00:00             |                   |
| Qua, 19/05/2021 | 07:02      | 06:58    |            |          | 00:00             | 00:00  | 00:00         | 23:58              | 00:00             | 00:00             | 08:58             |                   |
|                 |            |          |            |          | 00:00             | 23:58  | 00:00         | 95:52              | 00:00 Not.: 00:00 | 00:00 Not.: 00:00 | 44:53             |                   |

| Data            | Pontos     |          |            |          | Pontuais          |              | Total de H. Extras |              |               |       | Adicional noturno | Motivo/Observação |
|-----------------|------------|----------|------------|----------|-------------------|--------------|--------------------|--------------|---------------|-------|-------------------|-------------------|
|                 |            |          |            |          | Totais da jornada |              |                    |              |               |       |                   |                   |
|                 | 1ª Entrada | 1ª Saída | 2ª Entrada | 2ª Saída | Débito            | H. intervalo | Horas normais      | H.E. 1 (50%) | H.E. 2 (100%) |       |                   |                   |
| Qui, 20/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Sex, 21/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Sáb, 22/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 08:59             |                   |
| Dom, 23/05/2021 | 07:07      | 06:59    |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Seg, 24/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Ter, 25/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Qua, 26/05/2021 | 07:03      |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Qui, 27/05/2021 | 06:59      |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Sex, 28/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Sáb, 29/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 00:00              | 00:00        | 00:00         | 00:00 | 00:00             |                   |
| Dom, 30/05/2021 |            |          |            |          | 00:00             | 00:00        | 11:57              | 00:00        | 00:00         | 08:58 |                   |                   |
| Seg, 31/05/2021 | 19:01      | 06:58    |            |          | 12:01             | 00:00        | 95:52              | 00:00 Not.:  | 00:00 Not.:   | 44:53 |                   |                   |
| TOTALS          |            |          |            |          | 23:58             | 00:00        |                    | 00:00        | 00:00         |       |                   |                   |
| Resumo          | Totais     |          |            |          | 10.557101908      |              |                    |              |               |       |                   |                   |
|                 |            |          |            |          |                   |              |                    |              |               |       |                   |                   |
| Colaborador     |            |          |            |          |                   |              |                    |              |               |       |                   |                   |
| Empregador      |            |          |            |          |                   |              |                    |              |               |       |                   |                   |

Empregador

Colaborador

09/06/2021



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**INFORMAÇÃO Nº 000220/2022**

**Nº 2022012000313007**

**Objeto:** Juntada de documentos - Ofício nº.30/2022/GAB

Certifico e dou fé que nesta data fiz juntada de documentos encaminhado por e-mail em 21/06/2022 pelo senhor Edimar Crispin, o qual juntos aos presentes autos, considerando se tratar de denúncia referente ao mesmo objeto a ser apurado.

**Ofício nº. 030/2022/GAB**

6



São Miguel do Guaporé - Promotoria

Para: EDIMAR CRISPIN <Edimarcrispinpsb@ol> Qua, 22/06/2022 12:42

Prezados(as),

Acuso recebimento do e-mail e dos respectivos anexos.

Atenciosamente,

**Douglas Simões Rodrigues**

Técnico do Ministério Público

Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé/RO

Tel. (69) 3642-2727

...

Responder

Encaminhar



EDIMAR CRISPIN <Edimarcrispinpsb@outlook.com>

Para: São Miguel do Guaporé - Promotoria

Ter, 21/06/2022 12:35



OFICIO PDF.pdf

168 KB



Mostrar todos os 6 anexos (3 MB) Baixar tudo

Boa tarde.

Solicito que acuse o recebimento deste e-mail.

Obrigado

Nada mais.

**DOUGLAS SIMÕES RODRIGUES**

Técnico do Ministério Público

São Miguel do Guaporé, 27 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022 às 07:57 por

**Douglas Simões Rodrigues, Técnico do Ministério Público, cadastro 44691**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/a7bdc97f-97e4-4b9b-90d8-07a05b3f0e43>



**Ministério Público**  
**do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

Nº 2022.0120.003.13007

Procedimento: 2022012000313007

**DESPACHO**

Cuida-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria, cujo o objeto é apurar suposto acúmulo ilegal de cargos pelo vereador Leandro do Carmo, que estaria acumulando, sem compatibilidade de horários, o cargo político de vereador com o cargo efetivo de Guarda da Prefeitura de São Miguel do Guaporé/RO.

Diante disso, determino:

**1.OFICIE-SE** ao Diretor da Unidade Mista de Saúde de Santana do Guaporé/RO, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, prestem os esclarecimentos devidos quanto as supostas irregularidades apontadas na denúncia, juntando, na oportunidade, as documentações comprobatórias como: Registro de Ponto e Escala de Plantão dos Guardas, devidamente assinada e carimbada, bem como outras documentações suficientes e adequadas ao esclarecimento dos fatos além das providências adotadas quanto ao suposto acúmulo de funções;

**2.OFICIE-SE A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, na pessoa do seu Presidente, para que seja cientificado, formalmente, da denúncia formulada em desfavor do Vereador Leandro do Carmo visando a instauração de sindicância interna desta Casa Legislativa para apurar os fatos narrados eis que, de acordo com a Constituição Federal, Estadual de Rondônia e Legislação de Regência Interna desta Casa de leis, a Câmara possui atribuição para verificar as supostas irregularidades cometidas pelos seus membros.

**3.Cumpra-se.**

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de junho de 2022.

**ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO**

Promotor de Justiça

ofício diretoria da unidade mista (Atribuído a Douglas Simões Rodrigues)

ofício a Câmara (Atribuído a Douglas Simões Rodrigues)

São Miguel do Guaporé, 27 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022 às 12:06 por

**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/ae61328e-e1ff-47cd-992c-8f7ea5f64a1b>



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**Notícia de Fato**

**Nº 2022.0120.003.13007**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato em trâmite há mais de 30 (trinta) dias, contudo, há necessidade de reunir maiores informações preliminares imprescindíveis, e, para tanto, **PRORROGO** o prazo da presente Notícia de Fato por **90 (noventa) dias**, a contar de seu vencimento, consoante determina o artigo 3º da Resolução nº 03/2019-CPJ.

Determino:

1 – CUMPRA-SE o Despacho ID. 6601124.

Após, retorna-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022 às 10:11 por

**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/a6060943-1848-416f-b299-465ac10bea15>



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**Ofício nº 000230/2022 - São Miguel do Guaporé**

**São Miguel do Guaporé, 30 de junho de 2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor

**ARILSON VALÉRIO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Guaporé/RO

**Notícia de Fato**

**Nº 2022012000313007**

**Assunto:** suposto acúmulo ilegal de cargo de guarda municipal com o de vereador municipal, sem compatibilidade de horários

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência cópia de denúncia registrada nesta Promotoria de Justiça, por meio da qual é narrado, em suma, que o vereador **LEANDRO APARECIDO DO CARMO** vem acumulando, sem compatibilidade de horário, o cargo de guarda municipal com o de vereador desta cidade.

Assim, encaminho a Vossa Excelência cópia integral dos autos em epigrafe para que esta Casa Legislativa, se já não o fez, instaure eventual sindicância interna para apurar a existência do suposto acúmulo indevido de funções pelo Vereador Leandro do Carmo, uma vez que, de acordo com a Constituição Federal, Estadual de Rondônia e Legislação de Regência Interna desta Casa de leis, a Câmara possui atribuição para verificar as supostas irregularidades cometidas pelos seus próprios membros.

Fixo o prazo de 10 (dez dias) úteis para resposta, a contar do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

*[documento assinado eletronicamente]*

**ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO**

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022 às 10:12 por

**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/23f5b0a7-54a7-43c7-9832-e8d92160ef6f>



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022 às 10:12 por

**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/23f5b0a7-54a7-43c7-9832-e8d92160ef6f>



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé**

**Ofício nº 000228/2022 - São Miguel do Guaporé**

**São Miguel do Guaporé, 30 de junho de 2022.**

À Senhora

**DEISY MARA NERI SANTANA**

Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santana do Guaporé

São Miguel do Guaporé/RO

**Notícia de Fato**

**Nº 2022012000313007**

**Assunto:** suposto acúmulo ilegal de cargo de guarda municipal com o de vereador municipal, sem compatibilidade de horários

**Senhor Diretora,**

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria que preste esclarecimentos sobre a suposta acumulação indevida de cargos pelo servidor **LEANDRO APARECIDO DO CARMO**, que estaria acumulando nesta UBS, sem compatibilidade de horário, o cargo de guarda com o de vereador municipal nesta cidade.

Nesse sentido, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias dos Registros de Ponto e Escalas de Plantão dos Guardas lotados nesta UBS, devidamente assinadas e carimbadas, referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022.

Solicito a Vossa Senhoria, ainda, que informe se a administração municipal adotou ou adotará providências para apurar a existência do suposto acúmulo de funções sem compatibilidade de horário pelo servidor **LEANDRO APARECIDO DO CARMO**, tal como relatado na denúncia anexa.

Fixo o prazo de 10 (dez dias) úteis para resposta, a contar do recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,

*[documento assinado eletronicamente]*

**ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO**

Promotor de Justiça

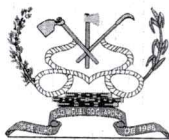


Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022 às 10:13 por

**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/6c6169f4-919a-4bfa-93c4-6ec5de35b63b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício n.º 071/2022/CMSMG

Em, 05 de julho de 2022.



Ao  
Ministério Público da Comarca  
São Miguel do Guaporé/RO

**Assunto:** Resposta ao Ofício n.º 000230/2022/PJ-SMG

Senhor,

Considerando o teor do ofício em epígrafe, informamos que a matéria foi protocolada nesta Câmara sob a forma de denúncia, que foi recebida pelo Plenário da Câmara no dia 22/06/2022.

Após o recebimento, foi formada a comissão processante que notificou o Vereador Leandro de Santana, possuindo este o prazo de defesa até o dia 11/07/2022.

Os procedimentos adotados seguem o rito previsto no Dec. Lei 201/67.

Sem mais,

  
**ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) – PSB**  
Vereador Presidente/CMSMG